

RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2017

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº21/2014 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Em atenção** às considerações da Coordenadoria e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito e a necessidade de constante modernização das práticas pedagógicas do curso;
- **Considerando** Ata 038/2017 de 27 de julho de 2017, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA** do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2014, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, 27 de julho de 2017.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Santa Rosa, julho de 2017.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17 do Regimento das Faculdades Integradas Machado de Assis, considerando:

- a) A Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito;
- b) O disposto no art. 7º da Resolução do CNE/CES nº 9/2004, que determina a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado de prática jurídica nos Cursos de Graduação em Direito, que passou a ter nova redação por meio da Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017;
- c) A necessidade de regulamentar o regime disciplinar de oferta do estágio supervisionado.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, dentre elas os Estágios I, II e III e a Prática Jurídica Real I e II, ambas supervisionadas, do Curso de Graduação em Direito, de acordo com o previsto na Resolução do CNE/CES nº 9/2004 e Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) será regido pelos seguintes princípios:

I – excelência no atendimento jurídico à população;

II – ética profissional;

III - defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IV – interdisciplinaridade;

V – articulação entre pesquisa, ensino e extensão, possibilitando ao estagiário de Direito o exercício da prática profissional.

Art. 3º. São objetivos do Núcleo de Prática Jurídica:

I – assegurar ao estagiário formação prática no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício das profissões ligadas a área jurídica;

II – propiciar ao estagiário o exame de documentação e apresentação de diagnósticos, sugestões e pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos;

III – incentivar a realização de pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos casos concretos, bem como de pesquisas que visem às novas soluções na área da ciência jurídica;

IV – propiciar ao estagiário atividades profissionais práticas, que envolvam a elaboração de peças processuais e extrajudiciais;

V – inserir o estagiário em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico;

VI – incentivar a mediação e a arbitragem como técnicas de solução de conflitos;

VII – assegurar ao estagiário do curso de Graduação em Direito uma abordagem multidisciplinar, a partir das práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da composição

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é um órgão criado pela Coordenação do Curso de Direito para a coordenação e supervisão dos componentes curriculares de Estágio e de Prática Jurídica Real do Curso de Graduação em Direito, e abrange os serviços reais de assistência jurídica, de prática jurídica simulada e de prática conveniada.

Art. 5º. A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica será composta:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

II – pelo quadro de professores de Estágio e de Prática Jurídica Real.

§ 1º. Em havendo necessidade, poderá ser criado um quadro de Advogados, formado por Advogados contratados ou voluntários.

§ 2º. Em caso de necessidade poderão ser contratados monitores e estagiários, que serão selecionados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 3º. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será designado pelo Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), nos termos de seu Regimento Unificado.

Capítulo II

Da competência do Coordenador do NPJ

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

I – implementar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades práticas, simuladas e reais, inerentes às atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;

II – zelar pelos princípios e objetivos do Núcleo de Prática Jurídica;

III – manter os serviços reais de assistência jurídica, especialmente por meio do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica, ou mediante convênios com os órgãos públicos, escritórios de advocacia, entidades assistenciais e sindicais;

IV – auxiliar nos projetos de extensão jurídica envolvendo os estagiários diretamente ou em convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo serviços comunitários;

V – fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento e atuação de estagiários junto a escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas, observado o disposto no Capítulo III, Título IV, deste Regulamento;

VI – estabelecer as áreas de atuação da prestação de serviços de assistência jurídica à população carente e/ou em situação de vulnerabilidade social;

VII – escolher as ações que serão propostas judicialmente entre os atendimentos prestados pelos estagiários, concedendo na ficha de atendimento o respectivo visto e aceite;

VIII – aprovar os modelos de formulários necessários para o funcionamento dos serviços reais de assistência jurídica;

IX – avaliar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao desenvolvimento do estágio supervisionado;

X – estabelecer o horário de funcionamento do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica, em conjunto com a Coordenação do Curso;

XI – deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de Estágio e de Prática Jurídica Real, sempre que isso lhe for solicitado;

XII – propor à Coordenação do Curso de Direito eventuais acréscimos ou alterações no presente Regulamento;

XIII – editar normas internas para o pleno e regular funcionamento do serviço de Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo III

Dos Professores de Estágio e de Prática Jurídica Real

Art. 7º. Compete aos professores de Estágio e de Prática Jurídica Real:

I – orientar e acompanhar as atividades de Estágio e de Prática Jurídica Real tanto em atividades de prática jurídica simulada quanto, quando pertinente, a orientação e os serviços reais de assistência jurídica;

II – orientar e supervisionar as atividades e os trabalhos dos estagiários sob sua responsabilidade, no Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica;

III – assinar as petições e demais peças e atos processuais realizados e encaminhados sob sua supervisão;

IV – acompanhar os atos processuais, notas de expediente e as audiências dos processos encaminhados sob sua supervisão e de outros processos que se fizerem necessários;

V – apresentar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica propostas de projetos alternativos;

VI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

VII – desempenhar todas as suas atividades com zelo, ética e urbanidade.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO

Capítulo I

Dos Estagiários

Art. 8º. Serão considerados estagiários, para fins de estágio curricular supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nos componentes curriculares de Estágio e de Prática Jurídica Real do Curso de Graduação de Direito, competindo-lhes principalmente:

I – realizar pesquisas, seminários e trabalhos reais ou simulados;

II – cumprir os horários e o expediente estabelecido pelo serviço de assistência jurídica;

III – preencher as fichas e demais documentos de atendimento aos clientes que lhe forem destinados pela secretaria do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica;

IV – atender com polidez e cortesia o cliente que lhe for destinado, anotando todos os dados conforme ficha de entrevista padrão do Núcleo de Prática Jurídica, dispensando o cliente do atendimento somente com o visto do coordenador;

V – acompanhar todos os processos realizados, cumprindo as respectivas intimações, ficando por esses responsável até o término do processo ou do término da Prática Jurídica Real I e II, inclusive devendo assinar um termo de compromisso;

VI – manter atualizado o andamento do processo e lançar na ficha de controle designada para este fim, todas as ocorrências que se verificarem;

VII – guardar sigilo de todas as informações recebidas, sob as penas da Lei;

VIII – cumprir todos os preceitos do presente Regulamento e demais normas e portarias expedidas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Nos trabalhos realizados junto ao Escritório de Assistência Jurídica, os estagiários serão divididos preferencialmente em duplas, entretanto, cada grupo não poderá ter mais do que 04 (quatro) componentes.

Art. 9º. Os estagiários realizarão o atendimento à população nas dependências do Escritório de Assistência Jurídica, salvo em caráter excepcional e com a autorização da respectiva Coordenação, poderão realizar atendimentos fora das referidas dependências.

Capítulo II **Da carga horária e da frequência**

Art. 10. Os estagiários deverão frequentar semanalmente a Prática Jurídica Real no Escritório de Assistência Jurídica, que segue, em regra, o calendário acadêmico, restando assim estabelecido:

I – 20 (vinte) encontros, no 9º semestre, no componente curricular de Prática Jurídica Real I;

II – 20 (vinte) encontros, no 10º semestre, no componente curricular de Prática Jurídica Real II.

§ 1º. O estagiário não poderá se ausentar mais do que 5 (cinco) encontros semanais em cada um dos semestres, sob pena de reprovação. A frequência dos estagiários será controlada por meio de ficha de frequência ou cartão ponto, com supervisão do Coordenador e dos professores de estágio integrantes do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 2º. A prática jurídica conveniada deverá ser realizada com carga horária, minimamente, idêntica às das atividades de Prática Jurídica Real cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica, conforme regulamentação própria (Anexo I) e nos termos da Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017, que alterou o art. 7º, da Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Art. 11. Nos termos da Resolução CAS 14/2014, a estagiária gestante goza de tratamento especial. Nesse sentido, fará jus a elaboração de calendário específico para a realização da Prática Jurídica Real I ou II.

§ 1º. Será da competência da coordenação do curso a autorização da concessão do regime de exceção.

§ 2º. A concessão de tratamento especial (calendário específico) fica condicionada a requerimento feito diretamente ou por meio de representante devidamente autorizado (via Secretaria Acadêmica) dirigido ao Diretor das Faculdades.

§ 3º. No mais, se aplica na íntegra o disposto no art. 5º e incisos da Resolução CAS 14/2014.

Capítulo III Das Avaliações

Art. 12. As médias finais das disciplinas de Estágio I, II e III serão obtidas da seguinte forma:

I – Estágio I: a N1 corresponderá a soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo do primeiro bimestre. A N2 corresponderá a 70% (setenta por cento) da soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo de prática cível e o restante da nota, os demais 30% (trinta por cento), será a nota atribuída ao caderno de Estágio, conforme o art. 27, parágrafo único desta Resolução.

II – Estágio II: a N1 corresponderá a soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo do primeiro bimestre. A N2 corresponderá a 70% (setenta por cento) da soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo de prática cível e previdenciária e o restante da nota, os demais 30% (trinta por cento), será a nota atribuída ao caderno de Estágio, conforme o art. 27, parágrafo único desta Resolução.

III – Estágio III: a N1 corresponderá a soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo do primeiro bimestre. A nota N2 corresponderá a 70% (setenta por cento) da soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos referentes ao conteúdo de prática penal e o restante da nota, os demais 30% (trinta por cento) será a nota atribuída ao caderno de Estágio, conforme o art. 27, parágrafo único desta Resolução.

§ 1º. Para que o estagiário logre aprovação nos Estágios I, II e III, é necessário que realize o número mínimo de audiências, observado o disposto no Título V do presente Regulamento.

§ 2º. O cumprimento integral das atividades do caderno de Estágio constitui-se em pré-requisito para aprovação nas disciplinas de Estágio, nos termos do disposto no Título V do presente Regulamento.

Art. 13. As médias finais das disciplinas de Prática Jurídica Real I e II serão obtidas pela avaliação de desempenho no Escritório de Assistência Jurídica, segundo critérios fixados no plano de ensino das disciplinas e no Manual de Prática Jurídica.

Art. 14. Na avaliação dos estagiários que estiverem realizando a Prática Jurídica Conveniada, se observará o disposto no artigo anterior, podendo também fazer parte de sua avaliação a apresentação de trabalhos e relatórios exigidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, além de avaliação escrita nos moldes do Exame de Ordem – OAB, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de provas de concursos da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos conveniados.

TÍTULO IV

DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 15. As atividades de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito compreendem o exercício da prática jurídica, nos seguintes níveis, simulados ou reais:

I – as pesquisas, seminários, atividades e trabalhos simulados das práticas profissionais jurídicas;

II – as atividades decorrentes dos serviços reais de assistência jurídica e de estágios conveniados.

CAPÍTULO I

Da prática jurídica simulada

Art. 16. A prática jurídica simulada consistirá na realização de trabalhos, seminários, pesquisas e atividades simuladas.

§ 1º. A pauta, bem como a periodicidade e prazo para a entrega de pesquisas, seminários, trabalhos, é definida no início do semestre, pelo professor titular da disciplina de Estágio correspondente.

§ 2º. As atividades simuladas ocorrerão no decurso do semestre, conforme definição da disciplina de Estágio a ser cursada, e consistirão principalmente em audiências e sessões do júri simuladas, técnicas de negociação coletiva, de conciliação e de mediação.

CAPÍTULO II

Da prática jurídica real

Art. 17. A atividade de Prática Jurídica Real, *pro bono*, será prestada nas dependências do Escritório de Assistência Jurídica, ressalvadas situações previstas neste Regulamento ou em casos excepcionais que serão deliberados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 18. A atividade de Prática Jurídica Real, *pro bono*, consistirá no atendimento direto ao público, e compreenderá principalmente:

I – consultas e pareceres jurídicos;

II – encaminhamento de peças processuais e atos extrajudiciais;

III – atividades de resolução de conflitos extrajudiciais.

Art. 19. Os atendimentos serão realizados em favor de pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser atendidas pessoas que não se enquadrem no disposto do artigo acima, desde que haja relevante interesse acadêmico e autorização expressa da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 20. As atividades de Prática Jurídica Real, *pro bono*, terão funcionamento durante o ano letivo, conforme horários definidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º. Nos períodos de recesso letivo haverá plantões para o cumprimento das notas de expediente dos processos vinculados ao Escritório de Assistência Jurídica, a fim de dar regular prosseguimento a tais demandas.

§ 2º. Os plantões a que se refere o parágrafo anterior serão cumpridos pelos professores integrantes do Escritório de Assistência Jurídica na forma de escala a ser definida pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica ou por Advogado contratado ou voluntário nos termos do art. 5º, § 1.º desta Resolução.

§ 3º. Poderão participar dos plantões os alunos matriculados em regime especial, assim autorizados pela Coordenação do Curso além de estagiários voluntários.

CAPÍTULO III

Da Prática Jurídica Conveniada

Art. 21. A Prática Jurídica Conveniada será implementada mediante convênios e instrumentos congêneres com órgãos do Poder Público, Ordem dos Advogados do Brasil, escritórios de advocacia e outras instituições, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2017, que altera o art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento do Estágio como Prática Jurídica Conveniada, este não poderá ser aproveitado como atividade complementar nos termos da Lei 11.788/2008.

Art. 22. Os estagiários que participam da Prática Jurídica Conveniada devem ter uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 23. Compete a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, podendo contar com o auxílio dos professores de Prática Jurídica Real, inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário nas instituições conveniadas, bem como certificar-se do cumprimento dos termos do convênio ou instrumento congênere.

Art. 24. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, pessoalmente, ou por meio de um dos professores de Prática Jurídica Real, poderá manter contato periódico com responsável pelo órgão ou instituição conveniada, a fim de verificar a frequência do estagiário e a qualidade do trabalho desenvolvido.

Art. 25. O estagiário que estiver realizando a Prática Jurídica Conveniada fica obrigado a apresentar mensalmente relatório e atestado de frequência das atividades desenvolvidas no órgão ou entidade conveniada, com a assinatura do respectivo responsável.

TÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 26. Os Estagiários que estiverem cursando as disciplinas de Estágio I, II e III serão obrigados a assistir audiências e júris reais, com os respectivos registros no caderno de estágio, conforme estabelecido pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, atendidas as exigências mínimas abaixo indicadas:

I – 7º. Semestre: realizar, no mínimo, 12 (doze) audiências no decorrer do semestre de natureza cível, permitida a realização de no máximo 03 (três) audiências nos Juizados Especiais Cíveis, sob pena de reprovação;

II – 8º. Semestre: realizar, no mínimo, 09 (nove) audiências no decorrer do semestre de natureza criminal, permitida a realização de no máximo 03 (três) audiências nos Juizados Especiais Criminais, além de realizar, no mínimo, 03 (três) audiências de natureza previdenciária ao longo do respectivo semestre, sob pena de reprovação;

III – 9º. Semestre: realizar, no mínimo, 12 (doze) audiências no decorrer do semestre de natureza trabalhista, sendo permitida a realização de no máximo 03 (três) audiências conciliatórias (iniciais), além de realizar, no mínimo, 02 (dois) júris ao longo do semestre, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. O caderno de estágio é requisito indispensável para a aprovação no componente curricular no qual o aluno está matriculado, compondo 30% (trinta por cento) da nota avaliativa N2.

Art. 27. Os cadernos de estágio poderão ser entregues ao final de cada mês junto à Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis, para fins de análise e validação das atividades realizadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no referido artigo, estabelece-se que a data limite para a entrega dos cadernos de estágio corresponderá a 15 (quinze) dias antecedente a avaliação N2 dos Componentes Curriculares de Estágio I, II e III.

Art. 28. O estagiário deverá assistir as audiências referentes ao estágio que está cursando no respectivo semestre, sendo-lhe vedado antecipar as audiências de natureza diferente a que está vinculado, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, que apreciará o caso, emitindo decisão.

Art. 29. O Estagiário que não cumprir com o número de audiências e júris determinados por esta resolução será reprovado no componente de Estágio que estiver matriculado, independentemente da média geral obtida.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todas as decisões tomadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica serão passíveis de recurso, o qual deverá ser direcionado para a Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º. O prazo para recurso, em qualquer situação, será de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão pelo recorrente.

§ 2º. No prazo previsto no parágrafo anterior, se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente na Instituição.

§ 4º. O recurso deverá ser por escrito, sendo que na data de sua propositura, o recorrente deverá apresentar todos os documentos que deseja produzir.

Art. 31. Os honorários de sucumbência em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Escritório de Assistência Jurídica, serão a ele destinados para aquisição de livros, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. As receitas indicadas nesse artigo poderão ser destinadas para as despesas decorrentes de visitas constantes das atividades extracurriculares do Estágio I, II e III e Prática Jurídica Real I e II.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

ANEXO I

Regulamentação do § 2º do art. 10 do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, NPJ, e nos termos da Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio): requisitos para dispensa da disciplina de Prática Jurídica Real.

A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da FEMA, no uso de suas atribuições, vem por meio deste REGULAMENTAR o § 2º do art. 10 do Regulamento do NPJ e nos termos da Lei 11.788/2008: REQUISITOS PARA DISPENSA DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA REAL, a saber:

Art. 1º. Os acadêmicos matriculados no componente curricular de Prática Jurídica Real poderão, mediante solicitação por escrito e fundamentada dirigida à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, REQUERER a dispensa no cumprimento do componente curricular nas dependências do Escritório de Prática Jurídica da FEMA, desde que preencham – cumulativamente – os seguintes requisitos:

I – que estejam realizando estágio na área jurídica há, no mínimo, 12 (doze) meses e por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, antes da data de protocolo da solicitação de dispensa, em escritórios de advocacia, na Defensoria Pública, Procuradoria Federal, Estadual ou Municipal, nos gabinetes de juizes da Justiça Federal, Estadual ou Trabalhista, devidamente conveniados com a FEMA;

II – que as atividades realizadas pelos acadêmicos nos locais acima indicados sejam especificamente na área jurídica e contemplem a elaboração de peças jurídicas, pareceres, despachos e sentenças, bem como sejam comprovadas por relatórios mensais a serem entregues à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

III – para fins de aproveitamento deste Estágio para dispensa do componente curricular de Prática Jurídica Real, esse não poderá ser aproveitado como atividade complementar, bem como é vedada a sua realização como atividade remunerada, nos termos da Lei 11.788/2008;

IV – realizar prova prática, dentre às áreas cível, penal, trabalhista ou previdenciária, à escolha do acadêmico, com obtenção de nota mínima 07 (sete).

§ 1º. A dispensa do componente curricular, diz respeito tão somente ao cumprimento da carga horária junto ao Escritório de Assistência Jurídica, devendo obrigatoriamente o acadêmico matricular-se regularmente no componente curricular de Prática Jurídica Real.

§ 2º. A solicitação de dispensa deverá ser protocolada no ato da matrícula do componente curricular, e apreciada em 10 dias pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, cabendo pedido de reconsideração à Coordenação do Curso de Direito.

§ 3º. A solicitação deverá ser instruída com os documentos necessários a comprovação do Estágio, bem como ser juntada declaração firmada pelo responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas, onde conste de forma pormenorizada as funções exercidas, área de atuação e carga horária.

§ 4º. O Acadêmico deverá apresentar relatório mensal das atividades do Estágio, firmada por ele e pelo responsável, à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 5º. A prova prática a que se refere o inciso IV deste artigo será elaborada e avaliada pelos professores do componente curricular de Prática Jurídica Real, seguindo os

parâmetros estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração Superior que normatiza o Sistema de Avaliação dos Discentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

§ 6º. A nota obtida na prova prática equivalerá a N1 e N2 do componente curricular de Prática Jurídica Real.

Art. 2º. Esta Regulamentação entra em vigor na presente data.